autuado por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos em 30/09/2025 18:49:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 391/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 391/2024.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, revoga a Lei nº 14.918, de 07 de maio de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a Lei de Alienação Parental, fundamentada na controversa Síndrome de Alienação Parental (SAP), tem sido alvo de intensas críticas por parte de especialistas e instituições que destacam a falta de fundamentação científica e os riscos que sua aplicação impõe, especialmente para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade. A SAP, concebida em 1985 por Richard Gardner, foi criada com o intuito de desacreditar as vítimas de violência doméstica, apresentando-as como manipuladoras que, por ressentimento, incitam os filhos a odiarem o outro genitor. No entanto, essa suposta síndrome nunca foi aceita pela comunidade científica e não é reconhecida em nenhum manual diagnóstico de psicologia, como o DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), evidenciando a ausência de rigor e validação científica. A aplicação da Lei de Alienação Parental no Brasil tem gerado preocupações significativas. Muitas vezes, essa legislação é utilizada por pais acusados de abuso para inverter a narrativa e acusar a parte denunciante de alienação parental, deslegitimando acusações sérias e colocando as crianças em risco. Especialistas em psicologia infantil alertam que a lei falha em considerar as complexidades das dinâmicas familiares, simplificando situações delicadas e, em alguns casos, forçando uma reunificação inadequada e potencialmente prejudicial. Isso pode resultar em uma convivência forçada entre crianças e possíveis agressores, o que é profundamente alarmante. Adicionalmente, a lei tem sido vista como uma ferramenta de revitimização, especialmente para mães que tentam proteger seus filhos do contato com um genitor abusivo. Juristas e acadêmicos criticam a lei por se basear em critérios subjetivos e sem validação científica, levando a decisões judiciais que podem ser influenciadas por interpretações pessoais dos juízes, em vez de avaliações objetivas e fundamentadas na ciência. Diversos órgãos de pesquisa e saúde, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), e a Organização Mundial de Saúde (OMS), entre outros, já repudiaram a existência e aplicação da síndrome de alienação parental, reforçando a necessidade de repensar sua legitimidade. Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de revogar a Lei que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental. Manter essa legislação é compactuar com uma tese anticientífica e misógina que, ao invés de proteger, acaba por revitimizar mulheres e crianças em situações de extrema vulnerabilidade. A revogação dessa lei é uma medida necessária para proteger os direitos dessas pessoas e assegurar que as políticas públicas sejam fundamentadas em evidências científicas sólidas e em um verdadeiro compromisso com a justiça e a dignidade humana.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a revogação se justifica pela crescente preocupação com a falta de fundamentação científica e os graves impactos sociais associados à aplicação dessa legislação. Baseada em uma tese anticientífica e amplamente criticada por especialistas e instituições de saúde, a alienação parental tem sido utilizada de forma inadequada, muitas vezes para deslegitimar vítimas de violência doméstica e revitimizar mulheres e crianças em situações de vulnerabilidade. Ao revogar essa lei, busca-se corrigir uma injustiça que

Matéria PAR 471/2025. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 30/09/2025 e juntado ao PL 391/2024 por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=674222.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 391/2024

pode comprometer a integridade e os direitos daqueles que mais necessitam de proteção, assegurando que as políticas públicas sejam baseadas em princípios éticos e científicos sólidos, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 471/2025. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 30/09/2025 e juntado ao PL 391/2024 por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=674222.